



## **PETIÇÃO**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Assunto: pedido informações acerca do cumprimento da Deliberação CSDP 441 de 22 de novembro de 2024.**

*Egrégio Conselho Superior,*

*Excelentíssimas Conselheiras,*

*Excelentíssimos Conselheiros,*

*Nobre Conselheiro Relator.*

**Com toda vênua e honrarias de estilo, venho, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, na condição de Conselheiro Eleito representante do nível II, com fulcro no art. 15, inciso VI, da Deliberação CSDP nº 001, de 25 de maio de 2006, apresentar pedido de informações acerca da fiel observância do quanto deliberado e aprovado por este órgão, consoante a Deliberação CSDP nº 441 de 22 de novembro de 2024, pelas razões a seguir.**

**Chegou a nosso conhecimento que os atos relativos às atividades de execução de pena de multa e atuação perante DEECRIM foram prorrogados, obrigando colegas que pretendiam deixar de realizá-las a continuar forçosamente em tal atividade por mais 6 meses.**

**Tal decisão foi questionada, por este Conselheiro subscritor, na sessão CSDP de nº 860, ocorrida na cidade de Piracicaba/SP, em que o exmo. 2º Subdefensor Público-Geral informou que em razão de uma necessidade de adequação administrativa, seria necessário prorrogar o ato, mas abrir inscrição para suplência, de modo que os/as colegas que manifestassem interesse em sair, pudessem fazê-lo, sendo substituídos pelos suplentes. Destacou, ainda, que tal situação deveria ser resolver até janeiro de 2025.**

**Na última sessão do Conselho, todavia, novos questionamentos de colegas chegaram, dessa vez à Associação Paulista de Defensoras e Defensores Públicos, motivando indagação, por parte de sua**

representante, à Defensoria Geral, no que foi secundada por este Conselheiro, que reforçou o pedido de esclarecimentos.

Novamente, a resposta foi no sentido de que tentariam solucionar a questão pela via da suplência, mas que não havia suplente, até o momento, em número suficiente, motivo pelo qual nem todos os pedidos de saída seriam contemplados nesse momento.

Ocorre que, nesta semana mais questionamentos surgiram, motivando, assim, a solicitação formal e escrita de informações.

Rememora-se, que na sessão CSDP de nº 853, na cidade de Itapevi/SP, foi aprovada por esse e. Colegiado a Deliberação CSDP nº441, de 22 de novembro de 2024, que, conforme seu art. 4º, entrou em vigor na data de sua publicação.

**O art. 1º da Deliberação em comento altera a deliberação CSDP 340/2017 para prever que:** “As atividades de que trata a presente Deliberação poderão, alternativamente, a critério do/a Defensor/a Público/a designado/a, ser retribuídas por meio de compensação nos termos do ato de designação da Defensoria Pública-Geral”.

**E o art. 2º da Deliberação estabelece que:** “Os atos de designação da Defensoria Pública-Geral vigentes permanecerão regendo as atividades respectivas até o término de seus efeitos, devendo a regulamentação imediatamente subsequente ou eventual prorrogação observar a proporção de um, dois ou três dias de compensação, correspondentes, respectivamente, às atividades gratificadas com percentuais de 5%, 10% e 15% dos vencimentos de Defensor Público Nível I, nos termos do artigo 17 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006.” – grifo nosso.

Dessa forma, constata-se que, ao menos, nos atos de prorrogação, já deveria existir a hipótese de compensação das atividades, conforme a proporção prevista.

Assim, questiona-se:

- 1) Qual o motivo jurídico-administrativo para a não abertura de novos atos para as atividades acima indicadas, optando-se pela via da prorrogação e abertura de suplência?
- 2) Caso se entenda oportuno e conveniente a adoção dessa via (prorrogação do ato antigo e abertura de suplência) neste momento, qual motivo para a não observância do art. 2º da Deliberação CSDP 441/2024, com a previsão da possibilidade alternativa de se auferir dias de compensação, em vez de gratificação?

São Paulo, 17 de janeiro de 2025.

**LEONARDO NASCIMENTO DE PAULA**  
**Conselheiro Eleito - representante do nível II**



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Nascimento De Paula, Defensor Público Conselheiro**, em 17/01/2025, às 12:31, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **1187698** e o código CRC **F694A47A**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

2025/0001579

RELT CSDP - 1187698v2